



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7701 – Fax (31) 3672-7725

Art. 13- Compete aos membros efetivos do CODEMA:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- Votar;
- VI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14- O Secretário é o auxiliar da Presidência, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15- Compete ao Secretário:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 16- O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º- A reunião ordinária será mensal, realizadas em data e local a ser definida pela Presidência do Codema.

§ 2º- O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 17- As reuniões serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiro.

Art. 18- A ausência não justificada por 02 (duas) vezes consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas do membro efetivo nas reuniões ordinárias mensais, acarretará a sua destituição do cargo de efetivo passando as funções do cargo ao membro suplente.

Art. 19- Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pela Presidência, além dos empreendedores e demais interessados.

Art. 20- As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará:

- I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- A pauta deverá conter: empreendimento/empreendedor, número e ano do processo, localização, tipo de licença ambiental requerida, tipo de atividade a ser licenciada;